



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Breu Branco-PA, 10 de setembro de 2019.

**JUSTIFICATIVA PARA SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
E VALOR DA CARTA CONTRATO Nº 001/2017-SEMASA**

O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, presentemente mantém contrato com o senhor WAGNER CABRAL ALVES, residente e domiciliado neste Município, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 756.264.032-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4274823 2 VIA PC/PA, cuja vigência expira em 14/09/2019. Cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel, prédio residencial, situado à Rua Argentina, nº 19, bairro Continental, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento exclusivo da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Tendo em vista tratar-se de prestação de serviços de natureza continuada, autorizo que seja PRORROGADA a vigência da Carta Contrato em referência, por mais 12 meses.

Assim sendo, o Contrato que venceria em 14 de setembro de 2019, com esta prorrogação, através do Segundo Aditivo de contrato, passará a ter vigência até 14 de setembro de 2020, e as despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

O valor do contrato para o período da nova vigência, está estimado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Segue abaixo a tabela com a descrição dos valores que constará na prorrogação do referido instrumento contratual, do ano vigente:

Primeiro Termo Aditivo À Carta Contrato Nº	VIGÊNCIA			Valores (R\$)	
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	MENSAL	GLOBAL – até 31/12/2018
001/2017- SEMASA	12 meses	14/09/2018	14/09/2019	550,00	2.200,00
Segundo Termo Aditivo À Carta Contrato Nº	VIGÊNCIA			Valores (R\$)	
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	MENSAL	GLOBAL – até 31/12/2019
001/2017- SEMASA	12 meses	14/09/2019	14/09/2020	550,00	2.200,00

O fundamento legal da prorrogação está previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

1 - Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração (Inciso II do Art. 57);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

2 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (§ 2º do Art. 57);

Para justificar a manutenção das condições vantajosas para a administração com a prorrogação em foco, pedimos a anuência da CONTRATADA e o mesmo já manifestou interesse que consta nos autos do processo inclusive os mesmos preços praticados atualmente no Contrato.

Raimundo Nonato Conceição Azevêdo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
Port. nº 005/2018-GP